

**LEI Nº 4.314**  
**DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

**(Projeto de Lei nº 259/2023 – Autor: Prefeito Municipal)**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ONG CASA BRANCA, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE PROTEÇÃO ANIMAL, ATRAVÉS DE CONSULTAS, VACINAS, RAÇÃO E VERMÍFUGOS PARA ANIMAIS DA POPULAÇÃO CARENTE E/OU DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**RENATA BRAVO**, Prefeita Municipal de Santos, em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de setembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.314**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ONG Casa Branca, visando a execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será repassado em 01 (uma) única parcela, destinado a auxílio/investimento e subvenção/custeio, conforme estabelecido no Termo de Fomento, que integra esta Lei em seu Anexo Único.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em



## GABINETE DO PREFEITO

atendimento à Emenda Parlamentar número 367 do Vereador Fábio Duarte.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 06 de outubro de 2023.

**RENATA BRAVO**

*Prefeita Municipal – em exercício*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de outubro de 2023.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Chefe do Departamento – em substituição*

## ANEXO ÚNICO

**TERMO DE FOMENTO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - SEMAM**  
**PROCESSO N.º 048041/ 2023-83**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A ENTIDADE ONG CASA BRANCA, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE PROTEÇÃO ANIMAL, ATRAVÉS DE CONSULTAS, VACINAS, RAÇÃO E VERMÍFUGOS PARA ANIMAIS DA POPULAÇÃO CARENTE E/OU BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SANTOS**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representado por seu titular, (**NOME DO SECRETÁRIO**), devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto n.º 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado **ONG CASA BRANCA**, doravante denominada **ENTIDADE**, com sede na Avenida Dr. Nilo Peçanha, n.º 246, Marapé, em Santos/SP, CEP: 11.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.747.812/0001-21, neste ato representada por sua Presidente, (**NOME DA REPRESENTANTE**), portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto Bem Estar da Causa Animal, através de consultas, vacinas, ração e vermífugos para animais da população carente e/ou baixa renda do município de Santos, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:** São da ENTIDADE:

- a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) disponibilizar o local apropriado para execução do Plano de Trabalho;
- c) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;
- d) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Meio Ambiente, observado o disposto no artigo 57, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) durante a vigência deste Termo de Fomento, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- f) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;
- j) realizar a Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e Secretaria Municipal de Meio Ambiente após o cumprimento integral do Plano de Trabalho;
- k) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

- b) prestar apoio necessário a ENTIDADE para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda sua extensão;
- c) repassar os recursos financeiros à ENTIDADE nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;
- d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos, no prazo legal;
- e) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única à **ENTIDADE**, mediante crédito em conta-corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_ Fonte \_\_\_\_\_, e Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, ou outra(s) que vier(em) a ser indicada(s) para tal finalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A **ENTIDADE** deverá prestar contas do valor recebido à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SETCON/DECONFI/SEFIN, e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da seguinte forma:

**I** – Prestação de contas parcial, mediante apresentação trimestral até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no trimestre anterior, com apresentação dos comprovantes e extratos bancários;

**II** – Prestação de contas anual nos moldes das instituições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) informação sobre a conclusão do serviço contratado e bens e materiais adquiridos, conforme as ações definidas no Plano de Trabalho, Anexo Único, bem como informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) cópia dos extratos de conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do “caput”, deverão ser arquivados na sede da ENTIDADE por, no mínimo, 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, independente das demais medidas cabíveis, se a ENTIDADE durante a vigência deste Termo de Fomento descumprir, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento ou venha a perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações

financeiras, que deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, através de emissão e repasse de DAM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do cumprimento do ajustado neste Termo de Fomento ficará a cargo do Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, também de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, sendo que a forma de monitoramento será levada a efeito por visita in loco e relatórios de cumprimento do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO:** Em cumprimento do disposto na alínea “g” do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam designados o Sr. Fernando Santana de Azevedo, registro nº 32.330-3, ou, na sua ausência, o Sr. Luiz Henrique de Oliveira, registro nº 26.847-4, gestores da presente parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS:** Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência de propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento permanecerão na posse e propriedade da **ENTIDADE**, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Além da legislação municipal, são aplicáveis a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



## GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surtam todos os efeitos legais pelo que eu \_\_\_\_\_, o digitei, dato e assino.

Santos, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO SECRETÁRIO)**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO**  
**MEIO AMBIENTE**

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO REPRESENTANTE )**  
**ONG CASA BRANCA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**